

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2012

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Luiz Eustáquio Relator: Vereador Estéfano Menudo

Ementa: Cria o Certificado "Compromisso com o Meio

ambiente".

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o *Projeto de Lei Ordinária n.º 68/2012*, de autoria do *Vereador Luiz Eustáquio*, para análise e parecer.

A matéria proposta visa criar o Certificado "Compromisso Com o Meio Ambiente".

PARECER DO RELATOR

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, quando de proposta desta natureza, inexistentes óbices de vício de iniciativa:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

"Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

"(V...)

VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exeqüibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal; (VII...)"

A proposição em lide não acarreta ônus aos cofres públicos municipais, nem implicações de natureza tributária, orçamentária ou financeira.

Visando adequar a matéria e os dispositivos nela intrínsecos à legislação vigente, proponho a seguinte Emenda Supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2012

Ementa: Suprime o Art. 5º do Projeto de Lei nº 068/12.

Art. 1º - Suprime o Art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 068/12, de autoria do Ver. Luiz Eustáquio.

A matéria estaria entrando em contradição com as normas vigentes se por acaso fosse acatada com a permanência do artigo 5º, uma vez que não

teria sentido deixá-lo explícito na proposição se matérias oriundas de

parlamentares não podem onerar os cofres públicos.

Opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 68/2012,

de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, juntamente com a Emenda

Supressiva apresentada no seio desta Comissão.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela

APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 68/12, de autoria do Vereador

Luiz Eustáquio, juntamente com a Emenda Supressiva apresentada no seio

desta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2012.

Presidente: Carlos Gueiros

Presidente

Ver. Estéfano Menudo - Relator

Ver. Luiz Eustáquio

Ver. Osmar Ricardo

Ver. Marcos di Bria

Ver. Alexandre Lacerda

Ver. Rogério de Lucca

Ver. Aline Mariano

3